

# **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

Poder Executivo		2
Atos Oficiais		2
Notificações		10
Conselhos Mi	unicipais	10
	Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
	Δ	

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

### Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80 Avenida Evaristo Vaz, 1190 Telefone: (16) 3251-9422 Site: www.guariba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

### Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03 Avenida Marcelo Ragazzi, 491 Telefone: (16) 3251-1131 Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 2 de 18

### **PODER EXECUTIVO**

### **Atos Oficiais**

Leis

### **LEI Nº 3.600 - DE 16 DE MAIO DE 2.023**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 298.847,86 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

<u>CELSO ANTONIO ROMANO</u>, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para custear despesas com aquisição de medicamentos, através de recursos financeiros oriundos do Programa de Assistência Farmacêutica do Governo do Estado de São Paulo, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para promover a aquisição de equipamentos para estruturação de rede de atenção básica em saúde, através de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar - Proposta nº 25000183751/2021-16, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 168.002,38 (cento e sessenta e oito mil, dois reais e trinta e oito centavos), para reconstrução de gabião existente na Rua Dr. José Rodrigues Fabrício, trecho entre a Av. Cel. Neca Junqueira e Av. Dr. Sobral Neto e recomposição do leito da estrada de acesso ao Sítio Cabeceiras, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

**Artigo 4º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento

Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 59.845,48 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para reforma da guarita do Aterro Sanitário, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

**Artigo 5º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 6º-** A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 16 de maio de 2.023.

### CELSO ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública

# LEI № 3.601 - DE 16 DE MAIO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.847.692,51 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

<u>CELSO ANTONIO ROMANO</u>, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### <u>LEI:</u>

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 3 de 18

Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para custear despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, de conformidade com as Resoluções SS nº 76, de 22/06/2022 e SS nº 155, de 11/11/2022, que tratam da transferência de recursos financeiros aos Municípios, do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Saúde, para cumprimento de Demandas Parlamentares.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 397.692,51 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), para construção de pórticos nas entradas da cidade – "Portal do Cruzeiro", "Portal da Nova Rocca" e "Portal do Primavera", mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

**Artigo 3º -** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 4º-** A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 16 de maio de 2.023.

### CELSO ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal  $n^{\circ}$  3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e §  $2^{\circ}$ , da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI № 3.602 - DE 16 DE MAIO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO
DE USO, SEM REMUNERAÇÃO
E COM ENCARGOS, DO BEM
PÚBLICO DENOMINADO COMO

CENTRO DE LAZER MUNICIPAL
'JOSÉ DEODATO', NA VILA
ROCCA, EM FAVOR DA
ENTIDADE FILANTRÓPICA:
CENTRO SOCIAL
COMUNITÁRIO EDUCACIONAL
SÃO MATEUS DE GUARIBA,
PARA REALIZAÇÃO DA 31º
FESTA DO PEÃO BOIADEIRO
DE GUARIBA, NO PERÍODO DE
01 À 30 DE SETEMBRO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como Centro de Lazer Municipal "José Deodato", na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS de Guariba, para a realização da XXXI Festa do Peão Boiadeiro de Guariba, no período de 01 à 30 de setembro de 2023, em parceria com a iniciativa privada, que poderá fazer parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

Art. 2º. A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição social e educacional privada, mediante convênio de parceria, em prol do interesse público social e educacional deste Município, nos termos do art.103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

§ 12. A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º. Cabe à instituição social e educacional privada manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

Art. 3º. A instituição social e educacional privada permissionária deverá assumir a responsabilidade por



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 4 de 18

todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da *XXXI Festa do Peão Boiadeiro de Guariba*, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.

- § 1º. Desde que a entidade social e educacional privada permissionária pague as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, ou assuma a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no Centro de Lazer Municipal "José Deodato", cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.
- § 2º. O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no art. 1º, desta lei, providenciará a areia necessária para o piso da arena de rodeio, bem como a alimentação do tipo lanche e bebida para a equipe policial que vier a atuar na preservação da ordem pública e patrimonial das imediações do local, quer seja em atividade delegada e/ou operação especial de patrulhamento preventivo, e aos servidores que irão atuar na equipe paramédica e de brigada de incêndio conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo, e, por medida de segurança preventiva, do público presente e da infra estrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:
- I através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;
- II através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, um caminhão pipa ou tanque de água com brigadistas de combate a incêndio.
- Art. 49. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade social e educacional privada o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.
- <u>Art. 5º</u>. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 16 de maio de 2023.

# CELSO ANTÔNIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública LEI Nº 3.603 - DE 16 DE MAIO E 2.023

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A TRANSFERIR
RECURSOS FINANCEIROS AO
CENTRO SOCIAL,
COMUNITÁRIO E
EDUCACIONAL SÃO MATHEUS,
QUE MANTÉM PARCERIAS COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, MEDIANTE
TERMO DE FOMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 15 de maio de 2.023, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO -** Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

### <u>LEI</u>:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao **Centro Social, Comunitário e Educacional São Matheus**, com sede à Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma nº 400, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.979.019/0001-10, no valor de R\$ 299.890,99 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), em regime de mútua cooperação, mediante termo de fomento, observados as definições dadas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, para fins de execução de serviços de troca do telhado da edificação.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o Centro Social, Comunitário e Educacional São Matheus, mediante prévia aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Plano de Trabalho ou de Metas e pelos Gestores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá manter os serviços assistenciais por ela desenvolvidos visando a melhor qualidade de vida da população atendida e a ser beneficiada.

**Artigo 2º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 299.890,99 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

§ 1º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o



### MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 5 de 18

corrente exercício.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 16 de maio de 2.023.

### CELSO ANTÔNIO ROMANO

### Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

### ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI № 3.604 - DE 17 DE MAIO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DE DISPOSITIVOS, QUE
ESPECIFICA, DA LEI № 2.047,
DE 11 DE MARÇO DE 2005,
QUE REGULA A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E
ESTABELECE NORMAS GERAIS
PARA SUA ADEQUADA
APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada às 12hs deste dia 17 de maio de 2.023, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados, como o inciso IV do art. 22; o art. 25, parágrafo único renumerado como § 1º e com o acréscimo do § 2º; o caput do art. 26, com os acréscimos dos §§ 1º e 2º; o § 3º do art. 27; o § 4º do art. 30; o art. 31, com o acréscimo do parágrafo único; e, o caput do art. 33, da Lei municipal nº 2.047, de 11 de março de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

*(...)* 

IV - noções básicas sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que regulamenta o art. 227, da Constituição Federal, que deverão ser comprovados na forma do parágrafo único, do art. 26, desta lei;

*(...)* 

Art. 25. (...)

§ 1º. À candidatura impugnada será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito de processo instaurado junto à Comissão Especial, cuja decisão que impugnar candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais, prática de condutas ilícitas ou vedadas durante a campanha e no dia da eleição, caberá recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação.

§ 2º. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião plenária decidirá acerca do recurso de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, por maioria absoluta dos votos de seu colegiado, que deverá ser julgado com o máximo de celeridade, cuja decisão deliberada, que mantiver a impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, não caberá recurso administrativo.

Art. 26. Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, com os nomes dos candidatos pré-habilitados no processo de escolha, cuja homologação da candidatura dependerá da aprovação prévia em prova escrita de caráter eliminatório, de noções básicas sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no inciso IV do art. 22, desta lei.

§ 1º. A prova escrita, de que trata este artigo, conterá trinta questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo quatro alternativas de múltipla escolha, em cada questão, cabendo ao candidato pré-habilitado, para efeito de aprovação, assinalar a única alternativa correta em pelo menos quinze questões, a fim de obter o mínimo de cinquenta por cento de acertos.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), antes da aplicação da prova escrita, a que se refere este artigo, realizará curso de capacitação aos candidatos pré-habilitados sobre os Estatutos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de frequência facultativa, que se não confirmada a presença, tão pouco poderá servir de alegação para justificar dificuldade na avaliação.

Art. 27. (...)

*(...)* 

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos



### MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 6 de 18

da Criança e do Adolescente, por meio de Comissão Coordenadora, especialmente designada, a realização do processo de escolha, cuja convocação de candidatos interessados far-se-á mediante edital normativo publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e por meios eletrônicos, especificando dia, horário e locais de votação, assim como de apuração dos votos.

(...) Art. 30. (...) (...)

§ 4º. A posse dos cinco conselheiros titulares, depois de diplomados e nomeados, na forma do § 1º, deste artigo, será dada na sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguida de um curso de capacitação sobre o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, enquanto agente público, para melhor conhecimento da natureza, complexidade e complexidade das respectivas atribuições.

Art. 31. (...)

Parágrafo único. O conselheiro tutelar suplente, convocado para assumir temporariamente a vaga de titular, poderá declinar da nomeação, passando-a para o membro seguinte, na ordem de classificação, em caso de impedimento pessoal ou profissional, porém, se a convocação for para substituição definitiva pelo restante do mandato, deverá renunciar ao seu respectivo cargo eletivo.

(...)

Art. 33. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas nos artigos 18-B e parágrafo único (incluído pela Lei federal nº 13.010, de 2014); 90, inciso II, § 3º (incluído pela Lei federal nº 12.010, de 2009); 92, § 4º ((incluído pela Lei federal nº 12.010, de 2009); 93, parágrafo único ((incluído pela Lei federal nº 12.010); 95; 101, § 12 ((incluído pela Lei federal nº 12.010); 131 a 136, da Lei federal nº 8.069, de 1990."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 17 de maio de 2.023.

### CELSO ANTÔNIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI № 3.605 - DE 17 DE MAIO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 626.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

<u>CELSO ANTONIO ROMANO</u>, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada às 12hs deste dia 17 de maio de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), promover a contratação de prestadora de serviços para realização de exames de diagnóstico por imagem, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 3º-** A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de maio de 2.023.

### CELSO ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

**DECRETO № 4.364 - DE 25 DE ABRIL DE 2.023** 



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 7 de 18

DISPÕE SOBRE A
TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS CONSTANTES DO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, DENTRO DE UMA
MESMA CATEGORIA
ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR
DE R\$ 274.800,00 (DUZENTOS
E SETENTA E QUATRO MIL E
OITOCENTOS REAIS), VISANDO
AO ATENDIMENTO DE
DESPESAS CORRENTES

**CELSO ANTÔNIO ROMANO,** Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto no Artigo  $5^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  3.568, de 21 dezembro de 2.022 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2.023 ...

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam transferidos os recursos orçamentários das categorias econômicas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2.023, conforme segue:

# TRANSFÊNCIA DE RECURSOS <u>DE</u>:

Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE
Funcional: 04.122.0002.2.00400	0.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
Dotação: 13	Valor:	R\$ 2.300,00
Código de Aplicação: 110.000		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE
Funcional: 10.301.0038.2.12000	00.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
Dotação: 74	Valor:	R\$ 12.500,00
Código de Aplicação: 301.000		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE
Funcional: 10.301.0038.2.12000	00.3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-
Dotação: 86	Valor:	R\$ 4.000,00
Código de Aplicação: 301.000		
Unidade Orçamentária	02.06.01	PAT
Funcional:11.332.0015.2.01600	0.3.3.90.36 OUTROS SERV. TERC. PF	
Dotação: 134	Valor:	R\$ 2.000,00
Código de Aplicação: 110.000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.541.0028.2.05500	003.3.90.39 OUTROS SERV. TERC. PJ	
Dotação: 319	Valor:	R\$ 3.000,00
Código de Aplicação: 110.000		
Unidade Orçamentária	02.22.01	CULTURA
Funcional: 13.392.00022.2.0210	000.3.3.90.36 OUTROS SERV. TERC. PF	
Dotação: 343	Valor:	R\$ 1.200,00
Código de Aplicação: 110.000		
		DEPARTAMENTO DE
Unidade Orçamentária	02.02.06	TRANSPORTE
Funcional:04.122.0034.2.02600	0.3.3.90.39 OUTROS SERV. PJ	
Dotação: 49	Valor:	R\$ 29.000,00
Código de Aplicação: 110.0000	•	•
Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE

Dotação: 93 Valor: R\$ 20,000.00			
Dotação: 93	valor:	R\$ 20.000,00	
Código de Aplicação: 302.0	0000		
Unidade Orçamentária	02.21.01	ESPORTE	
Funcional: 27.812.0032.2.	0300003.3.90.36 OUTROS SERV.	TERC. PF	
Dotação: 334	Valor:	R\$ 800,00	
Código de Aplicação: 110.0	000	·	
Unidade Orçamentária	02.02.01	ADMINISTRAÇÃO	
Funcional: 04.122.0003.2.	005000.3.3.90.39 OUTROS SERV	. TERC. PJ	
Dotação: 38	Valor:	R\$ 200.000,00	

### PARA:

<u>PANA:</u>		
Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE
Funcional: 04.122.0002.2.00	4000.3.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC	CNOLOGIA
Dotação: 16	Valor:	R\$ 2.300,00
Código de Aplicação: 110.000	)	1
coulgo ao Apricação: 220100	, 	
Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE
Funcional: 10.301.0038.2.12	0000.3.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC	CNOLOGIA
Dotação: 85	Valor:	R\$ 16.500,00
Código de Aplicação: 301.000	)	
Unidade Orçamentária	02.06.01	PAT
Funcional:11.332.0015.2.016	000.3.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC	NOLOGIA
Dotação: 136	Valor:	R\$ 2.000,00
Código de Aplicação: 110.000		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
couldo de Abilcação, 110.000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.541.0028.2.05	50003.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC	NOLOGIA
Dotação: 320	Valor:	R\$ 3.000,00
Código de Aplicação: 110.000	)	
Unidade Orçamentária	02.22.01	CULTURA
Funcional: 13.392.00022.2.0	21000.3.3.90.40 SERVIÇOS DE TE	CNOLOGIA
Dotação: 345	Valor:	R\$ 1.200,00
Código de Aplicação: 110.000	)	•
g		
		DEPARTAMENTO DE
Unidade Orçamentária	02.02.06	TRANSPORTE
Funcional:04.122.0034.2.026	000.3.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC	NOLOGIA
Dotação: 50	Valor:	R\$ 29.000,00
-		11.9 25.000,00
Código de Aplicação: 110.000	JU	
		0.00
Unidade Orçamentária	02.05.01 1.000.3.3.90.39 OUTROS SERV. T	SAÚDE TERC DI
Dotação: 97	Valor:	R\$ 20.000,00
Código de Aplicação: 302.00		11.4 20.000,00
5		
Unidade Orçamentária	02.22.01	ESPORTE
Funcional: 27.812.0032.2.03	00003.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC	NOLOGIA
Dotação: 336	Valor:	R\$ 800,00
Código de Aplicação: 110.000	)	
	02.02.03	ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	02.02.01	ADMINISTRAÇÃO
	5000.3.3.90.39 OUTROS SERV. TE Valor:	
Dotação: 40 Código de Aplicação: 110.000		R\$ 200.000,00
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
A ==== 20	Ecta Dacrata antra	ura am vugar na data d

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua edição, ou seja, 25/04/2023.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 25 de abril de 2.023.

### **CELSO ANTONIO ROMANO**

Município de Guariba - SP



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 8 de 18

### Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

### ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

### DECRETO № 4.375 - DE 16 DE MAIO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 298.847,86 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

**CELSO ANTONIO ROMANO,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei  $n^{\varrho}$  3.600, deste dia 16 de maio de 2.023 ...

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais para custear despesas com aquisição de medicamentos, através de recursos financeiros oriundos do Programa de Assistência Farmacêutica do Governo do Estado de São Paulo, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01		Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.3.90.30 - Material de Consumo			
Ficha: 76	Valor: R\$ 41.000,00	Códig	o de Aplicação: 301.0004 - Fonte 2

**Artigo 2º -** Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para promover a aquisição de equipamentos para estruturação de rede de atenção básica em saúde, através de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar - Proposta nº 25000183751/2021-16, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01		Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente			
Ficha: Nova	Valor: R\$ 27.000,00	Códig	o de Aplicação: 360.0000 - Fonte 5

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 168.002,38 (cento e sessenta e oito mil, dois reais e trinta e oito centavos), para reconstrução de gabião existente na Rua Dr. José Rodrigues Fabrício, trecho entre a Av. Cel. Neca Junqueira e Av. Dr. Sobral Neto e recomposição do leito da estrada de acesso ao Sítio Cabeceiras, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01		Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica			
Ficha: 296	/alor: R\$ 168.002,38 Código de Aplicação: 110.0000		

**Artigo 4º** - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 59.845,48 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para reforma da guarita do Aterro Sanitário, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.19.01		Secretaria de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0028.2.056000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica			
Ficha: 327	Valor: R\$ 59.845,48	Códig	o de Aplicação: 110.0000

**Artigo 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 16 de maio de 2.023.

# CELSO ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Depto. de Gestão Pública

# DECRETO № 4.376 - DE 16 DE MAIO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.847.692,51 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

**CELSO ANTONIO ROMANO,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 9 de 18

lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei  $n^{\varrho}$  3.601, deste dia 16 de maio de 2.023 ...

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para custear despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, de conformidade com as Resoluções SS nº 76, de 22/06/2022 e SS nº 155, de 11/11/2022, que tratam da transferência de recursos financeiros aos Municípios, do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Saúde, para cumprimento de Demandas Parlamentares, classificados e codificados conforme segue:

	-		
Unidade Orçamentária	02.05.01		Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.3.90.30 - Material de Consumo			
Ficha: Nova	Valor: R\$ 1.200.000,00	Valor: R\$ 1.200.000,00	
Unidade Orçamentária	02.05.01		Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica			
Ficha: Nova	Valor: R\$ 1.250.000,00	Códig	go de Aplicação: 300.0111 - Fonte 2

**Artigo 2º** - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 397.692,51 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), para construção de pórticos nas entradas da cidade – "Portal do Cruzeiro", "Portal da Nova Rocca" e "Portal do Primavera", mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01		Secretaria de Obras
<b>Funcional</b> : 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 - Obras e Instalações			
Ficha: 302	Valor: R\$ 397.692,51	Códig	o de Aplicação: 110.0000

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 16 de maio de 2.023.

# CELSO ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Depto. de Gestão Pública

**DECRETO Nº 4.377 - DE 17 DE MAIO DE 2.023** 

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 626.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

**CELSO ANTONIO ROMANO,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei  $n^{\circ}$  3.605, deste dia 17 de maio de 2.023 ...

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), promover a contratação de prestadora de serviços para realização de exames de diagnóstico por imagem, classificados e codificados conforme seque:

Unidade Orçamentária	02.05.01		Secretaria de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica			
Ficha: 97	Valor: R\$ 626.000,00		o de Aplicação: 302.0000

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 17 de maio de 2.023.

# CELSO ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Depto. de Gestão Pública

# DECRETO № 4.378 - DE 17 DE MAIO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE 299.890,99 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES



### MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 10 de 18

**CELSO ANTONIO ROMANO,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei  $n^{o}$  3.603, de 16 de maio de 2.023 ...

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de 299.890,99 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), para transferir recursos financeiros ao *Centro Social, Comunitário e Educacional São Matheus*, em regime de mútua cooperação, mediante termo de fomento, para fins de execução de serviços de troca do telhado da edificação, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.16.01	Secretaria de Desenvolvimento Social	
<b>Funcional</b> : 08.243.0019.2.037000.3.3.50.43 - Subvenções Sociais			
Ficha: 190	Valor: R\$ 299.890,99	Código de Aplicação: 510.0000	

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 17 de maio de 2.023.

### **CELSO ANTONIO ROMANO**

### Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal  $n^{\circ}$  3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e §  $2^{\circ}$ , da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Depto, de Gestão Pública

# Notificações

Guariba, 16 de Maio de 2.023.

### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA № 12185

# Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, AV. MARIO BARICHELLO, quadra 016, lote 323, com 202 metros quadrados, localizada no bairro VILA MARIANA. O imóvel encontra se em nome do contribuinte ESPEDITA ANGELICA PEREIRA, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança. **Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a** 

limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme seque:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 411,12), que será cobrado em dobro (R\$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a )	terrenos	a ·	té	250
m²	R\$ 300,00			
b)	terrenos	até		500
m²	R\$ 450,00			
<b>c</b> )	terrenos	acima	d e	500
m²		R\$	1,20	por m²
S	ecretaria Municipal	de Meio A	mbien	te.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09 sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

# Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 01-001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARIBA REPUBLICANDO COM CORREÇÕES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



### MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 11 de 18

do Adolescente, nos termos, do art. 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e nos da Lei municipal nº 2.047, de 11 de março de 2005, com alterações dadas pelas Leis nº 2.716, de 19/09/2013 e 2.880, de 26/02/2015, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no artigo 27, § 3º, desse mesmo diploma legal, com as alterações dadas pelo inciso III, do artigo 1º, da Lei municipal nº 2.716, de 19 de setembro de 2013, e na Lei Municipal nº. 3.604, de 17 de maio de 2023, e atendendo a recomendação no artigo 7º, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, torna público, a quem possa interessar, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha de membros, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Guariba, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 03/2023 do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **1.1.** O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.047/2005 e suas alterações, e Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba/SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Guariba, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90,  $\S3^\circ$ , inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n $^\circ$  8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n $^\circ$  2.047/2005 e suas alterações;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guariba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;
  - 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da

Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

- **2.5.** A função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e, por exigir dedicação exclusiva, veda o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- **2.6.** O conselheiro tutelar suplente, convocado para assumir temporariamente a vaga de titular, poderá declinar da nomeação, passando-a para o membro seguinte, na ordem de classificação, em caso de impedimento pessoal ou profissional, porém, se a convocação for para substituição definitiva pelo restante do mandato, deverá renunciar ao seu respectivo cargo eletivo.
- **2.7.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas nos artigos 18-B e parágrafo único (incluído pela Lei federal nº 13.010, de 2014); 90, inciso II, § 3º (incluído pela Lei federal nº 12.010, de 2009); 92, § 4º ((incluído pela Lei federal nº 12.010, de 2009); 93, parágrafo único ((incluído pela Lei federal nº 12.010); 95; 101, § 12 ((incluído pela Lei federal nº 12.010); 131 a 136, da Lei federal nº 8.069, de 1990.".

# 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 2047/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I Reconhecida idoneidade moral;
- a) Conselheiros Tutelares em exercício estarão isentos desta comprovação, consoante o que dispõe o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos; comprovada mediante apresentação de documento de identidade, a saber:
- a) cópia da Carteira de Identidade do candidato, com CPF inserido, ou com comprovação de inscrição no CPF;
  - b) CNH com foto;
  - c) CTPS e com comprovação de inscrição no CPF;
- d) Outro documento de identificação aceito oficialmente como tal.
  - III Residir no Município;
- IV Noções básicas sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que regulamenta o art. 227, da Constituição Federal, que deverão ser comprovados na forma do parágrafo único, do art. 26, desta lei;
- **V** Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano no trato direto com criança e ou adolescente; mediante declaração ou certidão expedida por órgão público ou organização privada;
- **VI** Ter concluído o ensino médio, comprovado mediante cópia do certificado de conclusão ou documento correspondente, emitido por órgão ou organização legal e oficial;



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 12 de 18

- **VII** Não registrar antecedentes criminais, comprovadas através dos seguintes documentos:
- a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;
- b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco;
- **VIII** Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, atestada por profissional médico no pleno exercício profissional, com registro no CRM;
- IX Estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação de título ou certidão eleitoral, de alistamento eleitoral na zona eleitoral da Justiça Eleitoral sediada no Município e comprovante de participação ou ter justificado formalmente no último processo eleitoral em 2022 com prova da última votação;
  - X CNH categoria "B"
- XI Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, exceto o conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, que será demonstrado em prova escrita, na forma da Lei Municipal nº. 3.604, de 2023, após a publicização dos inscritos após 31 de maio de 2023, de capacitação prévia e antes da homologação final e definitiva dos inscritos aprovados.
- **3.3.** À candidatura impugnada será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito de processo instaurado junto à Comissão Especial, cuja decisão que impugnar candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais, prática de condutas ilícitas ou vedadas durante a campanha e no dia da eleição, caberá recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação.
- **3.4.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião plenária decidirá acerca do recurso de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, por maioria absoluta dos votos de seu colegiado, que deverá ser julgado com o máximo de celeridade, cuja decisão deliberada, que mantiver a impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, não caberá recurso administrativo.
- **3.5.** Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, com os nomes dos candidatos pré-habilitados no processo de escolha, cuja homologação da candidatura dependerá da aprovação prévia em prova escrita de caráter eliminatório, de noções básicas sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no inciso IV do art. 22, desta lei.
- **3.6.** A prova escrita, de que trata este artigo, conterá trinta questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo quatro alternativas de múltipla escolha, em cada questão, cabendo ao candidato pré-

habilitado, para efeito de aprovação, assinalar a única alternativa correta em pelo menos quinze questões, a fim de obter o mínimo de cinquenta por cento de acertos.

**3.7.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), antes da aplicação da prova escrita, a que se refere este artigo, realizará curso de capacitação aos candidatos pré-habilitados sobre os Estatutos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de frequência facultativa, que se não confirmada a presença, tão pouco poderá servir de alegação para justificar dificuldade na avaliação.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 2047/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor da remuneração atual é de: R\$ 2.162,51 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais, Cinquenta e Hum Centavos):
- **4.2.1.** A remuneração mensal, não gera vínculo de emprego do conselheiro tutelar com a Municipalidade, embora o obrigue ao cumprimento de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, e o assegure o direito a:
- a) cobertura previdenciária em igualdade de condições com o servidor público municipal;
- **b)** gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
  - c) licença maternidade;
  - d) licença paternidade;
- **e)** gratificação natalina ou 13º (décimo terceiro) salário:
- **4.3.** O conselheiro tutelar tem direito ao recebimento de auxilio alimentação, de conformidade com o Inc. I, § 2º, do Art.1º, da Lei Municipal nº 2.483, de 25/02/2011, hoje no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- **4.4**. De conformidade com a Lei Municipal nº 2.953, de 04/12/2015, o servidor público municipal investido em mandato eletivo do conselheiro tutelar, ficará afastado do seu cargo ou emprego de provimento efetivo, com prejuízo total de sua remuneração, mas assegurado o respectivo tempo de serviço, que será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promocão de merecimento.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 13 de 18

lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução nº. 002 de 30/03/2023 a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; cuja composição pode ser consultada pelo link <a href="https://dosp.com.br/exibe\_do.php?i=MzQ1NzQ5">https://dosp.com.br/exibe\_do.php?i=MzQ1NzQ5</a>
  - **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Manter informado do processo e dos procedimentos o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria Pública na Comarca de Guariba, recebendo apontamentos deste na sua função fiscalizadora, avaliando e deliberando a respeito, encaminhando ao plenário do CMDCA, quando entender necessário e conveniente;
- **b)** Encaminhar a análise do plenário do CMDCA de Guariba, minuta do Regimento Interno que regulará o processo eleitoral de escolha e divulgar por todos os meios possíveis o prazo e forma de inscrição de candidatos interessados;
- c) Conduzir todo o processo de escolha, e em especial analisar o parecer da Organização de assessoria, apoio e suporte, sobre os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar e decidir colegiadamente, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas; determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências demandadas;
- **e)** Escolher e divulgar os locais de inscrição de candidatos e do processo de escolha e seus procedimentos no que couber;
- **f)** Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- **g)** Adotar todas as providências necessárias para a regularização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da

resolução regulamentadora do pleito;

- h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo e escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- i) Solicitar junto às Policias Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
- **j)** Supervisionar a Organização contratada e designada para prestar apoio, suporte assessoria ao processo eleitoral de escolha:
  - k) Resolver os casos omissos.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- **6.4.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, em órgão de imprensa escrita e com circulação local, com cópia enviada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
- **6.5.** A Comissão Eleitoral, por meio do CMDCA poderá utilizar de orientação, assessoria, consultoria, apoio e suporte técnicos de organização da Sociedade Civil, imparcial ao processo eleitoral.

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital, podendo sofrer adaptações no decorrer do mesmo, se necessário, a critério da Comissão Especial, homologado pelo CMDCA de Guariba;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
  - a) Inscrições e entrega de documentos;
  - b) Relação de candidatos inscritos;
- **c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
  - e) Locais de votação e apuração de votos;
- **f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- **g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- **h)** Capacitação obrigatória oferecida aos candidatos eleitos, cinco titulares e primeiros cinco suplentes;
  - i) Data de Posse.
  - 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
- 8.1 As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social situada na Avenida Campos Salles nº 822, Centro, nesta cidade de Guariba/SP, no período de 18 a 31 de maio de



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 14 de 18

- 2023, devendo os interessados fazê-lo de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h. Nenhuma inscrição será recebida para além do prazo e horários estabelecidos.
- **8.2** A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de ficha de inscrição fornecida pelo CMDCA e cópia de documentos constantes no item 3.1 deste Edital, que serão fornecidas pessoalmente e juntadas cópias de todos os documentos solicitados.
- **8.3** A inscrição poderá ser feita pessoalmente pelo interessado ou por outrem com apresentação da procuração devida outorgada pelo interessado que estará sendo inscrito.
- **8.4** O inscrito poderá registrar um apelido (codinome) quando em campo próprio na ficha de inscrição. Não havendo registro, será considerado o prenome, com o cuidado de que dois candidatos não tenha o mesmo nome eleitoral.
- **8.4.1** Havendo apelidos (codinomes) iguais, os inscritos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para firmarem acordo a respeito e não ocorrendo essa possibilidade, ser realizado o sorteio e escolha de novo codinome.
- **8.5**. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de sua inscrição que servirá para todos os atos do pleito.
- **8.6** A inscrição, os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo de escolha deverão ser apresentados em duas vias.
- **8.7** A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo de escolha.
- **8.8** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- **8.9.** Indeferida a inscrição, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **8.10.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a publicação da relação dos candidatos inscritos.
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** As impugnações poderão ser apresentadas, pelos candidatos, pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial, no prazo de 05 a 07/06/2023, ou a

qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral, em petição devidamente fundamentada;

- **10.2.** As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por testemunhas, com firmas reconhecidas, indicando qualificação completa das mesmas para averiguação;
- **10.3** Análise dos requerimentos de impugnação das inscrições: de 12 a 14/06/2023;
- **10.4 -** Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas, indeferidas e impugnadas: 15/06/2023, com remessa ao Ministério Público;
- **10.5** Prazo para recurso quanto às inscrições indeferidas e impugnadas: de 16/06 a 19/06/2023;
- **10.6 -** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 20/06/2023 a 21/06/2023;
- **10.7** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 22/06/2023;
- **10.8 -** Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 23/06/2023 a 27/06/2023;
- **10.9** Julgamento dos recursos pelo CMDCA: de 28 e 29/06/2023:
- **10.10 -** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/06/2023;
- **10.11.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

# 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no dia 17/08/2023;
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não



### MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 15 de 18

causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

- **11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **11.9.** É vedada a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, camisetas e bonés, assim como qualquer espécie de brinde ou qualquer outro bem ou material que possa proporcionar vantagem ao eleitor, ressalvadas apenas as confecções de impressos (santinhos) com o nome e o número do(a) candidato(a), bem como, a publicidade através da internet (vide item 11.9.1);
- **11.9.1.** É livre a manifestação do pensamento do eleitor identificado na internet, que por sua vez somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. É proibida a propaganda eleitoral paga na internet. Será possível fazer propaganda eleitoral na internet em sites do candidato, e por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato e também por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural. Não é admitida a propaganda eleitoral pela internet, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e dos municípios. É livre a manifestação do pensamento, sendo proibido o anonimato na campanha eleitoral na internet. A lei assegura o direito de resposta, inclusive por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica sem prejuízo das sanções civis e criminais ao responsável, além do que o Judiciário poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sites da internet, incluindo redes sociais. É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos. Quem fizer propaganda eleitoral na internet, atribuindo de forma indevida sua autoria a terceiro, inclusive candidato, sofrerá as sanções legais cabíveis. Está proibida a propaganda eleitoral via telemarketing em qualquer horário.

- **11.9.2.** Todas as propagandas discriminadas nos itens 11.9 e 11.9.1 só poderão ser veiculadas a partir da 0 hora do dia 17/08/23 e até as 23:59 hs do dia 30/09/2023, ou seja, na véspera da eleição, sob pena das sanções legais cabíveis;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes:
- **11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
  - 11.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - I- Utilização de espaço na mídia;
  - II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **11.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
- 12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guariba/SP realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 14 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA; em local a ser definido e publicizado, pelo voto direto, secreto, facultativo, livre e democrático dos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Guariba, sendo necessária a apresentação do título de eleitor ou comprovante de alistamento na zona eleitoral do Município e documento de identificação do eleitor.
- **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- **12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 16 de 18

intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
  - 12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- **12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
  - **12.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) que tiver o sigilo violado.
- **12.11**. A apuração dos votos, de forma pública, ocorrerá imediatamente após encerrada a eleição em local a ser definido e publicizado.
- **12.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **12.13.** Em caso de empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso ( $\S2^{\circ}$ , do art. 30, da Lei  $n^{\circ}$  2047/2005).
- **12.14.** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de registro em ata circunstanciada e nomeação mediante decreto municipal, cuja posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene a ser realizada em local a ser divulgado.

### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles

colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- **14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
- **14.2.** Os demais classificados, que obtiveram pelo menos um voto nas eleições, serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar ou deixar o cargo. Os que não obtiverem nenhuma votação serão desclassificados.
- 15 DA CAPACITAÇÃO OFERECIDA NO PROCESSO ELEITORAL
- **15.1 -** Posteriormente a eleição, capacitação inicial será oferecida aos candidatos eleitos, cinco titulares e primeiros cinco suplentes, de participação obrigatória, e facultativa aos demais candidatos eleitos suplentes, a partir da 11ª colocação (6ª suplente) querendo.
- **15.2** Os cinco titulares e cinco primeiros suplentes eleitos serão convocados para capacitação inicial com pelo menos 75% de participação obrigatória como Conselheiros, o que os habilitará a posse como novos Conselheiros Tutelares, no dia 10 de janeiro de 2024 e para mandato desta data até o dia 09 de janeiro de 2028.
- 15.3 O candidato eleito que ausentar-se injustificadamente de mais de 25% das atividades de capacitação, será desclassificado, assim como aquele que deixar de comparecer à cerimônia solene de posse, no dia 10 de janeiro e não o fizer comparecendo em data e horário previamente definida, perante o CMDCA, para tomar posse, em 15 (quinze) dias, injustificadamente, igualmente será desclassificado, e em ambos os casos o próximo suplente será convocado a assumir a titularidade em substituição.

### 16. DA POSSE:

- **16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- **16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
- **16.3.** A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA, após a



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 17 de 18

eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guariba/SP www.guariba.sp.gov.br, no diário oficial do município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) situado na Avenida Campos Salles nº 822 Centro Guariba/SP;
- 17.2. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo de escolha, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na Secretaria Municipal da Assistência Social da sede da Prefeitura Municipal de Guariba, localizada na Avenida Campos Salles, n° 822, Centro, na cidade de Guariba/SP, e dirigido a Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **17.3.** Os casos omissos do presente edital serão decididos, conforme o caso, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderão recorrer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, diante de situações mais complexas e de profunda indagação;
- **17.4.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **17.6.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **17.7.** Na forma da estruturação do Ministério Público do Estado de São Paulo, salvo deliberação em contrário por quem de direito, a fiscalização do Processo Eleitoral pelo MP, em Guariba, dar-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guariba, SP.
- **17.8.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **17.9.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

### **Publique-se**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais Guariba/SP, 01 de Abril de 2.023.

# RICARDO GONÇALVES AUGUSTO Presidente do CMDCA ANEXO

# Calendário Referente ao Edital nº 01-0001/2023 do CMDCA

- 1 Publicação do Edital: 01/04/2023;
- **2** Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo endereço é na Avenida Campos Sales, nº 822, Centro, Guariba/SP nos horários das 8h às 11h, e das 13h às 16h, no período de 18 a 31 de maio de 2.023
- **3** Publicação de Edital de Inscrições Realizadas: 05/06/2023;
- **4** Apresentação de impugnações conforme item 10 do edital: de 05 a 07/06/2023
- **5** Análise dos Requerimentos de impugnações das inscrições: de 12 a 14/06/2023;
- **6 -** Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas, indeferidas e impugnadas: 15/06/2023, com remessa ao Ministério Público;
- **7 -** Prazo para recurso quanto às inscrições indeferidas e impugnadas: de 16/06 a 19/06/2023;
- **8 -** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 20/06/2023 a 21/06/2023;
- **9 -** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 22/06/2023;
- **10 -** Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 23/06/2023 a 27/06/2023;
- 11 Julgamento dos recursos pelo CMDCA: de 28 e 29/06/2023;
- **12 -** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/06/2023;
- **13.** Curso prévio sobre os direitos da criança e do adolescente: 03 e 04/07/2023;
- **14.** Prova escrita para os inscritos: 05/07/2023 às 19h00 em local a ser definido;
  - 15. Resultados finais dos habilitados: até 06/07/2023
- **16.** Prazo para recurso da lista de habilitados: 07 a 11/07/2023
- **17.** Reunião de julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/07/2023
  - 18. Reunião da lista definitiva dos Inscritos 13/07/2023
- 19 Reunião Preparatória para campanha eleitoral: 10/08/2023
- **20** Início de realização da campanha eleitoral pelos candidatos habilitados: 18/08/2023
  - 21 Dia da votação: 01/10/2023;
  - 22 Divulgação do resultado da votação: 03/10/2023;
- **23 -** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 04 a 06/10/2023;
- **24 -** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09 a 11/10/2023;
  - 25 Publicação do resultado do julgamento das



### **MUNICÍPIO DE GUARIBA**

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1099A

Página 18 de 18

impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2023;

- **26 -** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17 a 19/10/2023;
- **27 -** Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2023;
- **28 -** Proclamação do resultado final da eleição: 24/10/2023;
- **29 -** Realização de capacitação dos membros eleitos (titulares e suplentes): no mês de novembro/2023, em data/período a ser definido pelo CMDCA do Município de Guariba;
  - **30 -** Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

(Datas poderão ser alteradas mediante comunicado oficial e prévio, com pelo menos cinco dias corridos de antecedência, no decorrer do processo se houver demanda justificável para tanto).

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.